

**DECISÃO COREN/MA N.º 0225, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares da 8ª Reformulação do Orçamento para o exercício de 2021.*

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA n.º 012/2012;

**CONSIDERANDO** o constante do capítulo V – Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64

**CONSIDERANDO** o constante do capítulo IV – Dos Créditos Adicionais – artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 073/2021 – Controladoria, que reforça a necessidade de suplementações com a anulação de dotações orçamentárias, uma vez que as despesas a serem contratadas são de tramitação urgente quanto ao seu prosseguimento;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração;

**CONSIDERANDO**, os PAD-s referentes a Vigilância eletrônica, Aquisição de software para o RH, Aquisição de Veículos, Jetons e Gratificações a Conselheiros, Material de Expediente, Sentenças Judiciais não trabalhistas e Congressos Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões, Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros;

**CONSIDERANDO** o Art. 4º da Resolução Cofen n.º 503/2016, estabelece procedimentos para o Plano Plurianual, Propostas e Alterações Orçamentárias e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o inciso V do Art. 18 do Regimento Interno do Regional, que compete ao Plenário do COREN/MA examinar a reformulação orçamentária do Coren-MA;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 144ª (centésima quadragésima quarta) Reunião Extraordinária de Plenário – REP, realizada no dia 18 de novembro de 2021;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Autorizar a 8ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

**Art. 2º** Autorizar a reformulação para mais e para menos das seguintes rubricas:

| <b>REFORMULAÇÃO PARA MAIS</b>  | <b>RUBRICA</b>    | <b>REFORMULAÇÃO PARA MENOS</b>                                | <b>RUBRICA</b>    |
|--|-------------------|---|-------------------|
| Serviços relacionados a Tecnologia da Informação.                      | 21.205,00         | Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações | 96.800,00         |
| Serviços de segurança  | 13.000,00         | Seguros em Geral  | 19.000,00         |
| Veículos   | 88.100,00         | Softwares e aquisição de licenças                             | 47.805,00         |
| Jetons e Gratificações a Conselheiros                                  | 30.000,00         | Equipamento de Proteção Individual                            | 4.700,00          |
| Material de Expediente   | 10.000,00         | Taxas Diversas e Encargos                                     | 45.000,00         |
| Sentenças Judiciais não trabalhistas                                   | 6.000,00          | Serviços Gráficos e Editoriais                                | 5.000,00          |
| Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões | 58.500,00         | Horas Extras  | 1.500,00          |
| Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros.             | 30.000,00         | Gratificação de Qualificação                                  | 5.000,00          |
|  |                   | Outros Serviços Prestados por Pessoa Física                   | 2.000,00          |
|  |                   | Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra | 30.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>256.805,00</b> | <b>TOTAL</b>  | <b>256.805,00</b> |

**Art. 3º** Em face da 8ª Reformulação, o Regional não altera o valor global do orçamento atual R\$ 10.881.623,45 (dez milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 4º** Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 18 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS  
COSTA ARAUJO  
JUNIOR:829710  
30300  
**Dr. José Carlos Costa Araújo Júnior**  
Presidente  
COREN-MA nº 364950-ENF

Assinado de forma  
digital por JOSE CARLOS  
COSTA ARAUJO  
JUNIOR:82971030300  
Dados: 2021.11.18  
15:29:22 -03'00'



**Dr. Deusdede Fernandes da Silva**  
Secretário  
COREN-MA nº148159-ENF